



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GALENO SILVA, 63 – CENTRO – CORREGO FUNDO/MG – CEP 35.578-000

CNPJ 02.347.381/0001-05 – E-MAIL [CMCFUNDO@GMAIL.COM](mailto:CMCFUNDO@GMAIL.COM) – TELEFAX (37) 3322-9122

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO Nº002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

"Altera dispositivos dos artigos 38, §2º, 63 e 71, IX da Lei Orgânica do Município de Córrego Fundo"

A Mesa da Câmara Municipal de Córrego Fundo, nos termos do §2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Córrego Fundo, promulga a seguinte alteração à Lei Orgânica do Município de Córrego Fundo:

Art. 1º - Fica alterado o §2º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Córrego Fundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - Nas hipóteses dos incisos I a V e VIII supra, a perda de, mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Córrego Fundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, deverão residir no Município de Córrego Fundo e sem prévia licença da Câmara Municipal dele não poderão se ausentar por período superior a dez dias, sob pena de perda do cargo."

Art. 3º - Fica alterado o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Córrego Fundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - deixar de residir ou sem prévia autorização da Câmara afastar-se da Prefeitura ou ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido nesta Lei Orgânica."

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo, 17 de outubro de 2011.

Luiz Lourenço de Faria  
Presidente

José Antônio Teixeira Neto  
Vice-presidente

José Rafael as Silveira  
1º Secretário